

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES I

Exame final – Turma A – 11 de janeiro de 2019

I

António e Bruno, alunos do 10.º ano na Escola Z, no intervalo das aulas, convenceram João (Joca), colega de turma que era habitualmente alvo de gozo pelos colegas por ser gordo, a sair da Escola saltando um muro. António e Bruno ajudaram Joca a subir para o muro e saltaram tendo, depois, já do lado de fora da Escola, convencido Joca a saltar. Estando ainda Joca no topo do muro, António começou a filmar. No vídeo vê-se Bruno a dizer «salta Joca, não tem problema»; Joca saltou, caiu numa poça de lama e torceu um pé; o vídeo termina com Joca a chorar todo enlameado. O vídeo foi viral e António e Bruno ganharam 5 000 €. Os três rapazes tinham, à data da ocorrência, 15 anos.

- a) Identifique possíveis danos sofridos por Joca. (1)
- b) A quem poderiam os pais de Joca reclamar o pagamento da indemnização e a que título? (4)
- c) Admitindo que a indemnização mencionada na alínea anterior é devida, os 5 000 € auferidos por António e Bruno deverão ser repartidos com Joca? Em caso afirmativo, a que título e em que moldes? (4)

II

Apesar de não ter formalmente poderes de representação, Carlos era conhecido por ser o agente do cantor Daniel. Daniel celebrou um contrato com Eduardo para cantar no Coliseu no dia 12 de janeiro. Por entender que este contrato era mau para a carreira de Daniel que, à data, estava de férias no Botswana, Carlos deu uma entrevista na televisão dizendo que Daniel não iria comparecer no Coliseu e, para o mesmo dia, celebrou contrato com Francisco, em nome de Daniel, para o cantor atuar noutra sala de espetáculos, mais emblemática e valorizadora da carreira do artista.

- a) Eduardo pode responsabilizar Carlos, Daniel ou Francisco caso não tenha lugar a atuação, no Coliseu, no dia 12 de janeiro? (3)
- b) Daniel tem de atuar na sala de espetáculos de Francisco no dia marcado? (3)
- c) Daniel pode responsabilizar Carlos pela «confusão» criada? Em caso afirmativo, a que título? (3)

Duração da prova: 90 minutos.

Aos valores indicados em cada alínea acrescem 2 valores de ponderação global.

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES I

Exame final – Turma A – 11 de janeiro de 2019

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I

- a) Danos patrimoniais (diminutos) tratamento do pé e lavagem da roupa. Danos não patrimoniais: dores decorrentes de ter torcido o pé (cuja gravidade pode não merecer tutela jurídica) e vexame por ser alvo de gozo generalizado, pela divulgação do vídeo, com significativo prejuízo no seu direito de personalidade. Referência aos critérios de atribuição de indemnização por danos não patrimoniais, nomeadamente o facto de estes não poderem corresponder a meros incómodos, pois o artigo 496/1 faz apelo à gravidade.
- b) Analisar a responsabilidade da Escola e dos pais de António e Bruno, por violação de dever de vigilância, e responsabilidade dos menores (António e Bruno), que são imputáveis. Neste contexto, importaria demonstrar a verificação dos requisitos vertidos no art. 491.º (existência de dever de vigilância, pratica de facto danoso pelo incapaz natural, não descurando a referência ao nexo de causalidade), relativamente à Escola e aos pais de Bruno.
- No tocante a António e Bruno, demonstração da verificação dos pressupostos da responsabilidade civil (facto voluntário, ilicitude, dano e nexo causal), demonstrando, à luz do artigo 488.º/1, a imputabilidade dos agentes.
- Concluindo-se pela pluralidade de vários agentes, referência ao regime do art. 497.º.
- Em qualquer caso, a responsabilidade é subjetiva, pela prática de um facto ilícito, não sendo, por conseguinte, convocável a responsabilidade objetiva.
- c) A indemnização fundada em responsabilidade civil só abrangeria os danos mencionados em a), que, muito provavelmente, ficariam aquém dos 5 000 € auferidos por António e Bruno.
- Deste modo, importava assim atender ao enriquecimento sem causa que, pese embora a subsidiariedade (474.º), pode ser cumulado (no excedente) com a

Duração da prova: 90 minutos.

Aos valores indicados em cada alínea acrescem 2 valores de ponderação global.

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES I

Exame final – Turma A – 11 de janeiro de 2019

responsabilidade civil. Caberia justificar os pressupostos do enriquecimento sem causa (existência de um enriquecimento, obtenção desse enriquecimento à custa de outrem e ausência de causa justificativa para o enriquecimento). No caso vertente, estaríamos perante um enriquecimento por intervenção, o que implicaria igualmente uma referência à teoria do conteúdo da destinação.

A determinação do valor a restituir suscita dificuldades acrescidas no enriquecimento por intervenção, não só porque o empobrecimento (em termos patrimoniais) é nulo mas também pelo facto se ter de eventualmente ponderar o valor da intervenção do enriquecido. Referência ao regime do artigo 479.º, bem como à insuficiência da teoria tradicional, estribada no duplo limite (sendo o empobrecimento e o enriquecimento apreciados em termos patrimoniais), situação que determina à necessidade de perspetivar o empobrecimento em abstrato.

II

- a) Trata-se de responsabilidade contratual. A responsabilidade de Carlos só existiria se se admitisse a responsabilização de terceiro. O mesmo se passa quanto a Francisco. Daniel é responsável por não cumprir o contrato e a atuação de Carlos não exclui a culpa daquele, que se presume. Referência à violação do direito de crédito por terceiro, nomeadamente tendo em consideração a doutrina intermédia, amparada na oponibilidade do direito de crédito, tendo por base o art. 334.º CC e a posição daqueles que admitem a tutela delitual do direito de crédito, tendo por base a violação do dever geral de abstenção (“*neminem laedere*”) e a consequente aplicação do regime vertido no art. 483.º.
- b) Admitindo que há gestão de negócios, cujos pressupostos se teriam de demonstrar (cfr. art. 464.º: assunção da direção de negócio alheio, gestão realizada no interesse e por conta do *dominus* e falta de autorização. Referência à *absentia domini*).

Duração da prova: 90 minutos.

Aos valores indicados em cada alínea acrescem 2 valores de ponderação global.

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES I

Exame final – Turma A – 11 de janeiro de 2019

Carlos, como gestor de negócios de Daniel, celebrou um contrato com Francisco, que poderia ter sido em gestão representativa (art 471.º, 1.ª parte e 268.º), sendo certo que, neste cenário, o contrato não vincula Daniel. Contudo, é duvidoso que existisse gestão de negócios, porquanto julgava-se que Carlos seria representante de Daniel; o contrato celebrado com o falso procurador também não vincula o *dominus*.

- c) Carlos responderia perante Daniel. A dúvida estaria em saber se esta responsabilidade se fundaria na gestão de negócios, caso em que se teria de identificar qual o regime (devendo ser referido o regime do art. 466.º, bem como a qualificação desta responsabilidade), ou se haveria uma mera responsabilidade delitual, demonstrando-se, neste caso, a verificação dos pressupostos do art. 483.º/1.

Duração da prova: 90 minutos.

Aos valores indicados em cada alínea acrescem 2 valores de ponderação global.